



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3934/2015

Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereadora Jussarete Vargas

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de colo até dois anos de idade em Caçapava do Sul e dá outras providências”.

No uso de suas atribuições que nos confere o Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e de pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à gestante e às pessoas com crianças de colo.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

I - A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

II - A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito e/ou a certidão de nascimento da criança que comprove idade até dois anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no data de sua publicação

Prot. nº 7214/15

| | |
|--------------------------------|----------------|
| Câmara Municipal de Vereadores | |
| ASSESSORIA DE PLENÁRIO | |
| PROTOCOLO | |
| DATA: | 29 / 09 / 2015 |
| Horário: | 10 h 42 min |
| Entrega: | (x) mãos |
| | () correio |
| _____ Servidor (a) | |



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei N° 3934/2015

Senhores Vereadores

A Legislação Federal já estabelece regras para reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. A presente proposição estende esse benefício às gestantes, durante todo o período gestacional e às pessoas com crianças de colo, assegurando-as vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados.

Gravidez obviamente não é doença, mas toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico de toda gravidez. Nessa fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório. São condições que geram desconforto e cansaço diário. Assim como, pessoas com crianças de colo também possuem uma maior dificuldade de locomoção.

O texto estabelece, ainda, que a utilização das vagas pelas gestantes e pessoas com crianças de colo será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, e que a sua obtenção se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico, atestando o período gestacional, junto à autoridade de trânsito e/ou certidão de nascimento que comprove idade até dois anos.

Diferente dos idosos e pessoas com deficiência que fazem uso das vagas preferências de forma permanente, a gestação é um período bem delimitado e relativamente curto, o que tornaria a adoção de procedimentos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

burocráticos e eventual submissão à perícias médicas um transtorno, pela demora, que atrasaria o próprio exercício dos benefícios desta Lei.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2015.


Ver. Jussarete Vargas,
Bancada do PTB.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3934/2015
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da **Vereadora JUSSARETE VARGAS - PTB** que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento para Gestantes e Pessoas com Crianças de Colo até Dois Anos de Idade em Caçapava do Sul e dá outras providências.

Esclarece o Projeto que é assegura a reserva de vagas preferenciais em estacionamento público e privado durante todo o período gestacional e de pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos, devendo ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas vigentes. A sua utilização deverá ser feita mediante o uso de adesivo de identificação, fornecida pela autoridade de trânsito local, que será fornecido por meio de laudo médico que ateste a gestação e/ou a certidão de nascimento da criança.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

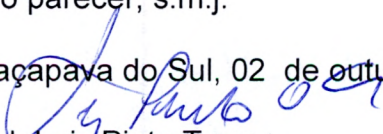
O seu art.36, inc. IV preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, criar, estruturar e definir as atribuições das Secretarias e órgãos da administração municipal. Já o art. 44 diz que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara e também ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3934/2015

Autor: Vereadora Jussarete Vargas - PTB

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de colo até dois anos de idade em Caçapava do Sul, e da outras providências”.

Parecer CCJ

| Função | Vereador | Partido | Sim | Não | Assinatura |
|----------|-----------------------|---------|-----|-----|------------|
| Relator | Peter Linhares | SD | X | | |
| Membro | Marquinho Vivian | PMDB | K | | |
| Suplente | Jussarete Vargas Dias | PTB | | | |

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2015